

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

EFEVÊ — COMBUSTÍVEIS, L.ª

Sede: Rua do Major Neutel de Abreu, Figueiró dos Vinhos

Conservatória do Registo Comercial de Figueiró dos Vinhos. Matrícula n.º 00541/20050728; identificação de pessoa colectiva n.º 507437071; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050728.

Certifico que Maria Paula Santos Silva Machado e Armando Manuel Tavares da Rocha, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes do contrato a seguir reproduzidas:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EFEVÊ — Combustíveis, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Major Neutel de Abreu, 111, vila, freguesia e concelho de Figueiró dos Vinhos.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de combustíveis, óleos e lubrificantes e outros produtos destinados à viação automóvel, assistência técnica e serviços afins.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Paula Santos Silva Machado Tavares da Rocha e Armando Manuel Tavares da Rocha.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócia;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

Está conforme o original.

14 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Paula Marina Oliveira Calado Almeida Lopes*.
2007253020

LEIRIA

CONSTRUTORA DO LENA, S. A.

Sede: Quinta da Sardinha, Santa Catarina da Serra, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 925/740528; identificação de pessoa colectiva n.º 500073880; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 12 e inscrição n.º 20; números e datas das apresentações: 54/20031211 e 59/20031125.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, cessaram funções todos os membros dos conselho de administração e conselho fiscal, por terem renunciado em 18 e 19 de Novembro de 2003 e foi remodelado todo o contrato, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Lena Engenharia e Construções, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Quinta da Sardinha, freguesia de Santa Catarina da Serra, concelho de Leiria.

2 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro.

3 — Pode ainda por deliberação do conselho de administração, adquirir participações em sociedades cujo objecto seja igual ou diferente daquele que esteja exercendo.

ARTIGO 3.º

O objecto social é empreitadas de obras públicas, comércio e indústria de construções, aluguer de máquinas e equipamentos, compra e venda de propriedades, loteamentos e urbanizações, administração e arrendamento de propriedades, concepção e desenvolvimento de estudos de obras de construção civil, bem como de projectos de engenharia, gestão e exploração das infra-estruturas ao nível do ambiente e saneamento básico, designadamente redes de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos e instalação, exploração, recuperação, valorização, eliminação e gestão de resíduos perigosos.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode cooperar com outras entidades na formação de sociedades, consórcios ou associações, em participação para o exercício em comum de uma actividade económica.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social inteiramente subscrito e realizado é de cinquenta milhões euros, dividido em cinquenta milhões acções com o valor nominal de um euro cada uma.